



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

**Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021:**

Aprova o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais e revoga a Resolução n.º 8/CSMJ/P/2001, de 12 de Dezembro.

**Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021:**

Aprova o Regulamento para Concurso de Promoção a Categoria de Juiz Desembargador.

### Regulamento Sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais

#### Preâmbulo

Tornando-se necessário harmonizar e regulamentar os processos de avaliação de desempenho de magistrados e, tendo sobretudo em conta, o perfil integral do magistrado, os valores de justiça, celeridade, capacidade e integridade com que desempenha o nobre ofício de julgar, o Conselho Superior da Magistratura Judicial aprova os critérios de avaliação do desempenho dos magistrados judiciais constantes do presente diploma.

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

###### ARTIGO 1

###### Competência para avaliação

A avaliação e classificação de juízes compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.

###### ARTIGO 2

###### (Limites à actividade inspectiva)

Na sua actividade inspectiva e classificativa de juízes, o Conselho Superior da Magistratura Judicial não se imiscui no conteúdo das decisões dos juízes, que são soberanos e independentes no acto de julgar, tendo em conta que o controle jurisdicional das decisões dos juízes é feito pela via do recurso para os tribunais superiores e não pela via inspectiva.

###### ARTIGO 3

###### (Classificações)

1. O mérito dos magistrados judiciais é classificado em *Muito Bom* com Distinção (MBD), *Muito Bom* (MB), *Bom* (B), *Suficiente* (S) e *Medíocre* (M).

2. A classificação de *Muito Bom* com Distinção e *Muito Bom* confere ao juiz preferência nas colocações e atribuição de um diploma de honra.

3. A classificação de *medíocre* implica a suspensão imediata do exercício de funções e a instauração de inquérito por inaptidão para esse exercício.

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021

de 30 de Dezembro

Tendo em vista aferir com o necessário rigor e objectividade o desempenho dos magistrados judiciais, de acordo com os indicadores referentes a qualidade das decisões, celeridade na tramitação processual, produtividade, aperfeiçoamento técnico e perfil ético público e privado do magistrado, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera nos seguintes termos:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. São revogadas as Resoluções n.ºs 8/CSMJ/P/2001, de 12 de Dezembro e 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro, que regula os princípios relativos à apreciação do mérito profissional dos juízes.

Art. 3. As dúvidas e omissões que surgirem da aplicação do Presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Art. 4. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 24 de Setembro de 2021. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.

4. Se, em processo disciplinar instaurado com base no inquérito, se concluir pela inaptidão do magistrado, mas pela possibilidade da sua permanência na função, poderá, a requerimento do interessado, substituir-se as penas de aposentação compulsiva ou demissão pela exoneração.

5. No caso previsto no número anterior, o processo acompanhado de parecer fundamentado, é enviado ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial para efeitos de homologação e colocação do interessado em lugar adequado às suas aptidões.

6. A homologação do parecer pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, habilita o interessado ao ingresso em lugar compatível noutros serviços do Estado.

#### ARTIGO 4

##### (Classificação de magistrados em comissão de serviço)

1. Os magistrados que se encontrem em comissão de serviço, nos termos do artigo 34 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, são classificados como se estivessem em exercício efectivo.

2. Relativamente aos magistrados em comissão de serviço de natureza não judicial, considera-se sempre actualizada a última classificação.

3. Terminada a comissão de serviço e decorrido o prazo de seis meses de efectividade na função judicial, podem requerer nova classificação.

#### ARTIGO 5

##### (Periodicidade das classificações)

1. Os magistrados são classificados, pelo menos, de três em três anos.

2. Considera-se desactualizada a classificação atribuída há mais de três anos, salvo se a desactualização não for imputável ao magistrado ou este estiver abrangido pelo disposto no artigo anterior.

3. Se a desactualização não for imputável ao magistrado, nesse caso, para efeitos de avaliação, a classificação presume-se de *Bom*, salvo se o magistrado requerer inspecção, caso em que será realizada obrigatoriamente.

4. A classificação relativa ao serviço posterior desactualiza a referente ao serviço anterior.

#### ARTIGO 6

##### (Elementos a considerar)

1. Nas classificações são considerados os resultados das inspecções, avaliações e correições Judiciais anteriores, inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares, tempo de serviço, trabalhos publicados na área do Direito, relatórios anuais e quaisquer elementos complementares que estejam na posse do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. São igualmente tidos em conta o volume de serviço a cargo do magistrado, as condições do trabalho e, quanto aos magistrados com menos de cinco anos de exercício, a circunstância de o serviço inspecionado ter sido prestado em tribunal de ingresso.

3. O magistrado é obrigatoriamente ouvido sobre o relatório da inspecção e pode fornecer os elementos que entender convenientes.

#### ARTIGO 7

##### (Apresentação fora do prazo ou não apresentação do relatório)

1. A apresentação do relatório fora do prazo determina a retirada de 10 pontos.

2. A não apresentação do relatório equivale a 0 pontos.

## CAPÍTULO II

### (Dos critérios de avaliação dos magistrados judiciais)

#### ARTIGO 8

##### (Enumeração)

1. A avaliação do mérito do magistrado obedece, em qualquer dos mecanismos previstos no presente regulamento, aos seguintes critérios objectivos:

- a) qualidade das decisões;
- b) celeridade na tramitação processual;
- c) produtividade;
- d) aperfeiçoamento técnico;
- e) perfil ético público e privado do magistrado.

2. Os critérios de avaliação classificam-se em quantitativos e qualitativos.

3. Consideram-se quantitativa a celeridade na tramitação processual e a produtividade, aferidas mediante o cumprimento das metas individuais e das fixadas para o tribunal.

4. São qualitativos os critérios relativos ao aperfeiçoamento técnico, à qualidade das decisões e ao perfil ético público e privado do magistrado.

#### SECÇÃO I

##### Critério da qualidade das decisões

#### ARTIGO 9

##### (Princípio geral)

1. As decisões do magistrado serão avaliadas em função da qualidade jurídica, levando-se em conta, aquando da avaliação, a correcção, a coerência e a segurança na exposição e conclusões, bem como a redacção, a clareza, a objectividade, a pertinência da doutrina aplicada e da jurisprudência, quando citadas e, ainda, a apreciação feita em grau de recurso pelo tribunal da segunda instância, assim como o respeito pelas decisões vinculativas do Tribunal Supremo.

2. A apreciação da qualidade das decisões do magistrado toma em conta, ainda, entre outros, de acordo com as especificidades do processo, a apreciação e decisão de todas as questões suscitadas pelas partes, os fundamentos para a decisão e a sua conformidade com os pertinentes dispositivos legais, a aplicação dos instrumentos internacionais ratificados pelo Estado moçambicano e que como tal fazem parte do ordenamento jurídico.

#### ARTIGO 10

##### (Documentos a juntar ao relatório anual)

Para efeitos de apreciação da competência e mérito profissional, o magistrado deve juntar ao relatório anual 6 cópias de sentenças e 2 cópias de despachos interlocutórios, mais relevantes, das espécies de processos que tenha tramitado, consoante as categorias abaixo indicadas:

1. Nas Acções Cíveis e Laborais:

- *Despacho liminar*: de indeferimento liminar;
- *Despacho Saneador*: a) que absolve o réu da instância, b) que conheça da excepção peremptória; c) que conhece directamente do pedido (saneador sentença); d) que elabora especificação e questionário; e e) despacho que conhece da reclamação da especificação e questionário;
- *Incidentes da instância*;
- *Acórdãos*: acórdão sobre a matéria de facto;
- *Sentença*;

- *Recursos de agravo: a)* despacho de sustentação; e *b)* despacho de reparação;
- *Processos Executivos: a)* despacho liminar de indeferimento; *b)* despacho de reparação ou sustentação do agravo, recaído sobre o despacho que ordena a citação; *c)* despacho de penhora; e *d)* graduação de créditos;
- *Providências cautelares: a)* despacho que decreta liminarmente; *b)* despacho de indeferimento liminar; *c)* despacho de modificação; e *d)* despacho de manutenção.

## 2. Jurisdição de menores

- despacho sobre viabilidade ou não da acção de investigação da paternidade/maternidade;
- despachos proferidos nas providências em que o juiz decreta a suspensão do poder parental;
- despachos em que o juiz decreta medidas no âmbito da prevenção criminal;
- sentenças de: alimentos, regulação do poder parental, tutela, emancipação, acção de investigação de paternidade e maternidade.

*Em qualquer das acções ou jurisdições: despacho recaído sobre a reclamação do valor da conta das custas judiciais.*

## 3. Nas Acções Penais

- *Despacho sobre a acusação:* de rejeição da acusação;
- *Despacho de pronúncia:* *a)* pronúncia, e *b)* não pronúncia;
- *Acórdão/ Sentença;*
- *Recursos:* *a)* despacho de sustentação, e *b)* despacho de reparação.

4. As sentenças ou despachos, cuja junção ao relatório anual é exigida, para efeitos de avaliação, devem estar devidamente certificados, segundo o modelo que é parte integrante do presente Regulamento.

### ARTIGO 11

#### (Pontuação)

A pontuação relativa à qualidade das decisões está limitada a 40% do total da pontuação.

### SECÇÃO II

Critério da celeridade na tramitação processual

### ARTIGO 12

#### (Princípio geral)

A celeridade na tramitação processual será aferida com base na existência de processos que não tenham sido decididos, pendentes de decisão além do tempo razoável, devendo ter-se em conta o volume de processos existentes no tribunal e sua complexidade, as funções desempenhadas pelo magistrado, a informação estatística dos processos findos e dos pendentes.

### ARTIGO 13

#### (Pontuação)

A pontuação relativa à celeridade processual está limitada a 20% do total da pontuação.

### SECÇÃO III

Critério da produtividade

### ARTIGO 14

#### (Princípio geral)

A avaliação da produtividade do magistrado baseia-se sucessivamente nas metas fixadas para o tribunal do respectivo escalão, na actividade jurisdicional por ele desenvolvida, incluindo o movimento processual, e na organização do cartório do tribunal.

### ARTIGO 15

#### (Regras sobre aferição da produtividade)

1. A produtividade do magistrado será aferida pela quantidade de decisões interlocutórias, sentenças proferidas e audiências realizadas no período de 12 (doze) meses do ano a que respeita o respectivo relatório, ou em igual período anterior, no caso de comissão de serviço, destacamento e licenças.

2. Serão computados na produtividade do magistrado os acórdãos e decisões interlocutórias proferidas na condição de relator, no Tribunal Supremo, nos Tribunais Superior de Recurso e nas Secções de Recurso dos Tribunais Judiciais de Província.

### ARTIGO 16

#### (Relatório sobre o desempenho)

Os relatórios sobre o desempenho do magistrado devem dar primazia ao grau de cumprimento das metas, indicando, em caso de incumprimento, as razões que a tal determinaram. Deverão, ainda, fazer menção das iniciativas concretas para a redução das pendências e indicar as razões porque não foram realizadas.

### ARTIGO 17

#### (Pontuação)

A pontuação relativa à produtividade do magistrado está limitada a 20% do total da pontuação.

### SECÇÃO IV

Critério do aperfeiçoamento técnico-científico

### ARTIGO 18

#### (Princípio geral)

O aperfeiçoamento técnico-científico será aferido a partir da frequência em cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos na área de Direito e áreas conexas, e outros, que impliquem o aperfeiçoamento técnico-jurídico.

### ARTIGO 19

#### (Pontuação)

A pontuação referente a este critério está limitada a 10%.

### ARTIGO 20

#### (Factores de ponderação)

Serão considerados como factores de ponderação no aperfeiçoamento técnico-científico, a publicação de livros, manuais, artigos e/ou comentários jurídicos, frequência e participação em seminários, palestras e outros eventos jurídicos.

## ARTIGO 21

**(Prova sobre o aperfeiçoamento técnico)**

Ao magistrado cabe remeter ao Conselho Superior da Magistratura Judicial a prova da existência desses escritos e comentários.

## SECÇÃO V

Critério de perfil ético na vida pública e privada do magistrado

## ARTIGO 22

**(Princípio geral)**

1. Na avaliação da adequação da conduta do magistrado é relevante a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro no atendimento às partes e advogados, condução e marcação de audiências, comportamento social compatível com a dignidade da função.

2. Concorrem para o demérito as sanções disciplinares aplicadas ao magistrado, no ano correspondente à avaliação e aos anos em que não tenha sido avaliado, não podendo ser considerados eventuais processos disciplinares em tramitação.

3. Ao magistrado que não tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar no ano correspondente à avaliação e nos anos anteriores em que não tenha sido avaliado, desde que não ultrapassado o período referido no n.º 1 do artigo 5 do presente Regulamento, serão atribuídos 5 pontos, contanto que o resultado final não ultrapasse 200 pontos.

## ARTIGO 23

**(Pontuação)**

A pontuação referente a este critério está limitada a 10%.

## ARTIGO 24

**(Incidência temporal)**

1. A avaliação de qualquer dos critérios acima mencionados abrange os últimos três anos de exercício.

2. No caso dos magistrados em comissão de serviço, ou em situação de licença, a sua classificação irá considerar os critérios de avaliação da administração pública.

3. Os juízes em comissão de serviço ou destacados para funções não jurisdicionais no Tribunal Supremo, nos Tribunais Superiores de Recurso, no Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Inspeção Judicial, terão a média de sua produtividade obtida com referência ao período anterior às suas designações.

## ARTIGO 25

**(Suportes gerais de avaliação)**

Os critérios de avaliação do desempenho dos juízes têm como suportes os relatórios:

- a) das Inspeções Judiciais;
- b) das Correições Judiciais;
- c) dos Magistrados Judiciais.

## ARTIGO 26

**(Fins da avaliação)**

A avaliação do desempenho do magistrado tem por finalidade:

- a) determinar a sua adaptação ao exercício da função para efeitos de nomeação definitiva;
- b) apurar o seu mérito profissional;
- c) promoção.

## CAPÍTULO III

**Das inspeções judiciais**

## ARTIGO 27

**(Sujeitos da Inspeção)**

Estão sujeitos a inspeção os juízes em exercício de funções.

## ARTIGO 28

**(Perfil do inspector)**

A Inspeção Judicial deve ser feita apenas por magistrados judiciais experientes (com mais de 7 anos de exercício de funções), de reconhecida competência e mérito profissional, ético e moral, sem qualquer vínculo hierárquico ou conexão funcional com os juízes inspeccionados.

## ARTIGO 29

**(Inspeções ordinárias e extraordinárias)**

1. As inspeções judiciais podem ser ordinárias ou extraordinárias, ou ainda realizadas mediante deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. As inspeções ordinárias são periódicas e terão lugar, no mínimo, de dois em dois anos e, no máximo, de três em três anos e as extraordinárias serão ordenadas sempre que se mostre necessário e conveniente.

3. Os juízes podem ser sujeitos à inspeção extraordinária, a requerimento fundamentado dos interessados, desde que a última inspeção tenha ocorrido há mais de 3 anos ou, em qualquer altura, por iniciativa do Conselho Superior da Magistratura Judicial, por motivo ponderado, e, ainda, de âmbito classificativo ao serviço dos Juízes de Direito cuja última classificação seja inferior a *Bom*.

## ARTIGO 30

**(Elementos a considerar na avaliação)**

Para a prossecução dos objectivos legalmente fixados, compete à Inspeção Judicial recolher informação sobre o serviço, competência, mérito e idoneidade dos magistrados judiciais, com base nos seguintes aspectos objectivos:

- a) o conhecimento demonstrado da legislação e jurisprudência, através dos despachos e decisões proferidos nos processos;
- b) correcta aplicação das leis, instruções e directivas de execução obrigatória;
- c) cuidada e correcta apreciação da matéria de facto a julgar;
- d) idoneidade, seriedade, imparcialidade e dignidade demonstradas no exercício da função;
- e) realização dos actos judiciais nas horas previamente designadas;
- f) urbanidade e respeito demonstrados nos trabalhos e actos forenses;
- g) assiduidade ao serviço;
- h) manutenção do decoro e compostura no tribunal e da disciplina dos funcionários seus subordinados;
- i) grau de organização e controlo dos serviços judiciais deles dependentes;
- j) observância dos deveres próprios da função;
- k) comportamento assumido na vida pública e privada, tendo em consideração as exigências próprias da dignidade e do prestígio do cargo.

## ARTIGO 31

**(Mérito profissional do magistrado)**

O mérito profissional do magistrado será avaliado por inspector ou inspectores a serem designados pelo Inspector-Geral, ou pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, conforme o caso, em relatório que se reportará ao período de 3 anos anteriores, levando em conta as seguintes vertentes:

- a) capacidade humana para o exercício da profissão;
- b) adaptação ao tribunal ou serviço; e
- c) prestação técnica.

## ARTIGO 32

**(Elementos a considerar na avaliação da capacidade humana)**

1. A capacidade humana para o exercício da profissão deverá atender à:

- a) capacidade intelectual;
- b) idoneidade cívica;
- c) independência, isenção e dignidade da conduta;
- d) relacionamento com outros intervenientes processuais e público em geral;
- e) prestígio profissional e pessoal de que goza;
- f) serenidade e reserva com que exerce a função;
- g) capacidade de compreensão das situações concretas em apreço e sentido de justiça, face ao meio sócio-cultural onde a função é exercida;
- h) capacidade e dedicação na formação de magistrados.

2. Todos os elementos aqui discriminados serão apreciados e avaliados com base em informações de serviço disponíveis no Conselho Superior da Magistratura Judicial aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 21.

## ARTIGO 33

**(Elementos a considerar na avaliação da adaptação ao tribunal)**

Na adaptação ao tribunal ou ao serviço atender-se-á, entre outros, aos aspectos seguintes:

- a) bom senso;
- b) assiduidade, zelo e dedicação;
- c) produtividade;
- d) método;
- e) celeridade na decisão;
- f) capacidade de simplificação processual;
- g) direcção do tribunal, das audiências e outras diligências, designadamente quanto à pontualidade e calendarização destas.

## ARTIGO 34

**(Elementos a considerar na avaliação da prestação técnica)**

1. No que se refere à prestação técnica haverá que atender:

- a) à capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço;
- b) à capacidade de convencimento decorrente da qualidade da argumentação utilizada na fundamentação das decisões, com especial realce para a originalidade;
- c) ao nível jurídico do trabalho inspeccionado, apreciado, essencialmente, pela capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões, pela clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, pelo senso prático e jurídico e pela ponderação e conhecimentos revelados nas decisões.

2. Na ponderação, são ainda levadas em consideração as circunstâncias específicas em que o inspeccionado exerce as suas funções, designadamente:

- a) as condições de trabalho;
- b) o volume de serviço;
- c) particulares dificuldades do exercício da função;
- d) grau de experiência na judicatura conjugado com a classificação e complexidade do tribunal;
- e) acumulação de tribunais e o exercício de outras funções legalmente previstas ou autorizadas.

## ARTIGO 35

**(Âmbito da classificação)**

1. As classificações dos magistrados não devem cingir-se à antiguidade do inspeccionado, mas ao seu mérito profissional, aferido através dos parâmetros legais e dos que constam do presente regulamento.

2. As classificações mais elevadas devem assentar numa ampla experiência profissional reveladora de uma certa estabilização de qualidade do juiz inspeccionado.

## ARTIGO 36

**(Relatório da inspecção)**

1. Realizada a inspecção judicial, o inspector deverá elaborar relatório contendo as constatações e recomendações pertinentes nos termos das normas aplicáveis e, ainda, uma proposta de classificação anual a atribuir ao magistrado inspeccionado e submeter ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. O processo de inspecção é distribuído pelos membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, sendo relator aquele a quem for distribuído.

3. A proposta de classificação decorrente de uma inspecção judicial será referente a um ano civil e terá em conta os mesmos elementos de avaliação e pontuação a que está sujeito o relatório anual a que se refere o artigo 8 do presente diploma, devendo serem consideradas as fichas de avaliação anexas a este Regulamento.

4. A classificação anual atribuída na sequência de uma inspecção judicial prevalece sobre a classificação obtida na avaliação do relatório anual do magistrado inspeccionado, quando uma e outra sejam referentes ao mesmo ano.

## ARTIGO 37

**(Meios de impugnação das classificações)**

1. A atribuição de nota e classificação do Juiz é acto administrativo e está sujeito ao princípio do contraditório, e pode o inspeccionado impugná-la, em caso de discordância.

2. O juiz inspeccionado pode oferecer contraditório ao relatório do inspector através dos seguintes mecanismos:

- a) reclamação para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 8 dias;
- b) recurso para o Tribunal Administrativo da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

3. As considerações que o inspector eventualmente produza sobre a resposta do inspeccionado não podem referir a factos novos que o desfavoreçam e deles dá-se conhecimento ao inspeccionado.

4. Quando for atendida a reclamação, poderá ordenar-se a realização de nova inspecção, sempre que tal se justificar.

5. A interposição do recurso suspende a eficácia do acto recorrido, salvo se a sua execução imediata não for susceptível de causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao recorrente.

## CAPÍTULO III

**Das Correições Judiciais**

## ARTIGO 38

**(Função correicional)**

1. A função correicional consiste no apoio, orientação, fiscalização e inspecção permanente aos tribunais de base (escalão inferior) e é exercida pelos Juízes-Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província ou juízes por aqueles designados, dos mesmos tribunais, na sua área de jurisdição.

2. As correições judiciais têm carácter didáctico, no primeiro ano de actividade e visam apoiar os novos magistrados, em início de funções.

## ARTIGO 39

**(Planos das correições)**

1. A realização das correições judiciais e a designação dos juízes que a efectuarão, obedecerão a planos anuais, previamente elaborados, dos quais se dará conhecimento ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Na elaboração dos planos anuais das correições deverá procurar-se abranger todos os tribunais num período máximo de três anos.

## ARTIGO 40

**(Princípios e regras)**

As correições judiciais obedecerão aos princípios, regras e mecanismos estabelecidos para a inspecção, com as devidas adaptações.

## ARTIGO 41

**(Periodicidade)**

1. As correições judiciais efectuar-se-ão no período que o Juiz Presidente entender mais conveniente.

2. As correições judiciais terão lugar sem prejuízo do serviço, no mais curto espaço de tempo possível.

3. As correições judiciais serão previamente anunciadas por editais afixados na vitrina do tribunal visado.

## ARTIGO 42

**(Relatório)**

O relatório final de cada correição judicial realizada será enviado ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

## CAPÍTULO V

**Do relatório anual**

## ARTIGO 43

**(Prazo e elementos do relatório)**

1. Os juízes devem, com carácter obrigatório, elaborar e remeter, até ao dia 1 de Março de cada ano, ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, relatório circunstanciado da sua actividade no tribunal onde exercem a judicatura.

2. O relatório anual deve conter os seguintes elementos:

- a) o número de processos entrados, por espécie;
- b) o número de processos julgados, por espécie;
- c) o número de processos pendentes, por espécie, e a indicação em anexo do estado de cada um;
- d) o número de despachos de carácter geral exarados nos processos movimentados;
- e) o número de providências decretadas;
- f) o número de despachos saneador ou de pronúncia proferidos;

g) o número de sentenças elaboradas, com indicação dos processos por espécie;

h) o número de diligências não realizadas e as razões que o motivaram;

i) o número de julgamentos adiados e seu motivo;

j) o número de mandados entregues, expedidos, cumpridos e por cumprir;

k) a indicação individualizada de reclamações apresentadas nos processos;

l) a indicação de recursos interpostos e individualização dos que se achem por subir e as razões da sua pendência;

m) o estado de organização do cartório;

n) o número de contas feitas nos processos;

o) o número de contas feitas em papéis avulsos;

p) o volume de receitas arrecadadas para o Cofre e para o Estado;

q) a relação dos bens apreendidos, com indicação dos respectivos processos;

r) a informação sobre o zelo, dedicação ao serviço, competência profissional, assiduidade, idoneidade e urbanidade dos funcionários judiciais;

s) as dificuldades enfrentadas e propostas de solução.

3. Ao relatório anual deve o juiz juntar cópias das sentenças e despachos por si proferidos indicados no artigo 9 do presente regulamento.

4. Os Juízes Presidentes dos Tribunais devem, além do mais, prestar informação sobre o estado e inventariação dos bens do tribunal, residências e biblioteca.

## ARTIGO 44

**(Autenticidade dos elementos constantes do relatório anual)**

A omissão voluntária de dados ou introdução intencional de elementos inexactos, adulterados ou viciados no relatório anual determina para o juiz, independentemente de procedimento disciplinar, a classificação de *Mediocre*.

## ARTIGO 45

**(Conteúdo do relatório anual)**

O relatório anual do magistrado deve conter informação que permita ao avaliador aferir dos critérios indicados no número 1, alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 8 do presente Regulamento e responder aos requisitos constantes deste capítulo.

## CAPÍTULO VI

**Disposições transitórias**

## ARTIGO 46

**(Avaliação prévia dos relatórios sobre o desempenho dos magistrados pela Inspecção Judicial)**

Os relatórios sobre o desempenho dos magistrados serão remetidos, dentro dos prazos fixados, para que a Inspecção do Conselho Superior da Magistratura Judicial possa analisá-los e compará-los com outras informações pertinentes com vista a propor a classificação a atribuir ao magistrado.

## ARTIGO 47

**(Divergência entre o relatório da inspecção e o relatório anual do magistrado)**

Verificando-se divergência entre a informação prestada pelo magistrado e a constante do relatório da Inspecção Judicial,

ou das Correições Judiciais, prevalecem, respectivamente, estas últimas, na ordem indicada, cabendo reclamação da decisão para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 8 dias.

## ARTIGO 48

**(Incidência prioritária da classificação e avaliação)**

Sempre que não seja possível realizar a classificação e avaliação dos magistrados, esta deverá incidir essencialmente

sobre os novos ingressos e sobre aqueles que estejam em condições de serem promovidos.

**Anexos:**

1. Modelo de certificação de sentenças;
2. Ficha de classificação do Tribunal de Polícia;
3. Ficha de classificação da Secção de Instrução Criminal;
4. Ficha de classificação das Jurisdições Cível, Criminal, Laboral e Menores.



República de Moçambique  
**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**  
**INSPECÇÃO JUDICIAL**

**Ficha de Avaliação do desempenho do magistrado judicial**  
**(Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021, de 24 de Setembro)**

Nome do magistrado:

Categoria:

Função:

Tribunal:

**Jurisdições**  
**Civil, Criminal, Laboral e Menores**

Indicadores	Fonte	Parâmetros	Pontuação
<b>I</b>  <b>Desempenho Quantitativo</b>	1	<b>1. Produtividade (54)</b>	
		<b>Descrição</b>	
		a) Metas fixadas para o Tribunal (3)	
		b) Metas individuais do magistrado (3)	
		c) <b>Movimento de processos:</b>	
		i) N.º de processos transitados por espécie (1)	
		ii) N.º de processos entrados por espécie (1)	
		iii) N.º de processos findos por espécie (1)	
		d) N.º de processos pendentes por espécie e a indicação, em anexo, do estado de cada um (3)	
		e) N.º de despachos de carácter geral exarados nos processos movimentados (3)	
f) N.º de providências decretadas (2)			
<b>I</b>		g) N.º de despachos saneador ou de pronúncia proferidos (3)*	
		h) N.º de decisões interlocutórias (3)	
		i) N.º de sentenças proferidas com a indicação dos processos por espécie (4)	
		j) N.º de audiências (preliminares, de julgamentos e outras) (2)	
		k) N.º de diligências não realizadas e as razões que o motivaram (3)	
		l) N.º de julgamentos adiados e seus motivos (3)	

<b>Desempenho Quantitativo</b>		m) N.º de mandados entregues, expedidos, cumpridos e por cumprir (3)		
		n) Indicação individualizada de reclamações apresentadas nos processos (3)		
		o) Indicação de recursos interpostos, individualização dos que se achem por subir e as razões da sua pendência (3)		
		p) N.º de contas feitas nos processos (2)		
		q) N.º de contas feitas em papéis avulsos (2)		
		r) Volume de receitas arrecadadas para o Cofre e para o Estado (3)		
		s) A relação de bens apreendidos com a indicação dos respectivos processos. (3)		
2	<b>2. Celeridade (6)</b>			
	<b>Descrição</b>			
	a)	Número de processos pendentes de decisão para além do prazo legal. (3)		
	b)	Grau de cumprimento dos prazos de despachos pelo magistrado. (3)		
<b>II Desempenho Qualitativo</b>	<b>1. Organização do Cartório (40)</b>			
	<b>Descrição</b>			
	(a)	i)	Se se verifica a escrituração dos livros em conformidade com a Lei (4)	
		ii)	Se os processos e outros papéis são registados em livros próprios (4)	
		iii)	Se os processos são autuados, rotulados e arrumados nas estantes de acordo com as suas fases (4)	
		iv)	Se as contas elaboradas nos diversos processos são devidamente registadas no livro competente e numeradas (4)	
		v)	Se os processos lançados no livro de mesena ostentam o visto fiscal do Mº Pº (art.190 do C.C.J.) (4)	
		vi)	Se os processos findos são registados, emaçados e remetidos ao arquivo (4)	
	(b)	Informação sobre zelo, dedicação ao serviço, competência profissional, assiduidade, idoneidade e urbanidade dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça (10)		
	(c)	Dificuldades enfrentadas e as propostas de solução (6)		
	<b>2. Qualidade das decisões (60)</b>			
	<b>Descrição</b>			
	2	<b>Cópia de seis sentenças proferidas, de distintas espécies e/ou o dobro de despachos correspondentes às sentenças em falta, devidamente certificadas.</b>		
		1.ª Sentença (10)		
		2.ª Sentença (10)		
		3.ª Sentença (10)		
		4.ª Sentença (10)		

<b>II. Desempenho Qualitativo</b>		5. <sup>a</sup> Sentença (10)	
		6. <sup>a</sup> Sentença (10)	
		<b>e/ou dobro de despachos correspondentes às sentenças em falta.</b>	
		1. <sup>o</sup> Despacho (5)	
		2. <sup>o</sup> Despacho (5)	
		3. <sup>o</sup> Despacho (5)	
		4. <sup>o</sup> Despacho (5)	
		5. <sup>o</sup> Despacho (5)	
		6. <sup>o</sup> Despacho (5)	
	3	<b>3. Aperfeiçoamento Profissional (20)</b>	
		<b>Descrição</b>	
		a) Número de artigos e/ou comentários jurídicos escritos (se já tiver escrito deve juntar ao relatório) (4)	
		b) Participação em cursos de formação e capacitação, palestras, <i>workshops</i> e seminários (8)	
		c) Frequência de cursos de especialização (8)	
	4	<b>4. Perfil ético na vida pública e privada (20)</b>	
		<b>Descrição</b>	
		a) Relações com os órgãos e instituições do Estado da área de jurisdição (5)	
		b) Relação com os funcionários judiciais e outros membros do tribunal (Juizes eleitos e advogados) (5)	
		c) Queixas e/ou reclamações contra o magistrado relacionadas com o exercício de funções (5)	
		d) Sanções disciplinares aplicadas ao magistrado no ano correspondente a avaliação e aos anos em que não foi avaliado (5)	
	5	<b>5. Juizes Presidentes**</b>	
		<b>Descrição</b>	
		Os Juizes Presidentes devem, para além do mais, prestar informação sobre o estado e inventariação de bens relativos às instalações do tribunal, residências e biblioteca, e sobre a existência no tribunal dos livros previstos na lei (art. 26 e 46 do Dec. 352/72, de 9 de Setembro).	
<b>Total de pontos obtidos</b>			

### Modelo de Conversão

Pontos	Classificação
200	
190-199	Muito Bom c/ Distinção
180-189	
170-179	Muito Bom
160-169	
150-159	Bom
140-149	

130-139 120-129 110-119 100-109	Suficiente
<100	Mediocre

**Nota****Legenda:**

\*Aplicável somente aos juizes das jurisdições cível, criminal e laboral

\*\* Informação a ser fornecida somente pelos Juizes - Presidentes dos tribunais provinciais;

\*\* A não prestação da informação implica o desconto de 3 pontos.

**Glossário:**

**Indicador** é um instrumento de medição do desempenho efectivo e do potencial humano do juiz. Cada indicador desdobra-se em parâmetros de quantificação.

**Parâmetro** é a medida de ponderação para a qualificação de um determinado indicador de avaliação de desempenho.



República de Moçambique

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**  
**Inspeção Judicial**

**Ficha de Avaliação do desempenho do magistrado judicial**  
**(Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021, de 24 de Setembro)**

Nome do magistrado:

Categoria:

Função:

Tribunal:

## Jurisdição

**Secção da Instrução Criminal**  
**(SIC)**

Indicadores	Fonte	Parâmetros	Pontuação
<b>I.</b> <b>Desempenho</b> <b>Quantitativo</b>		<b>Produtividade (60)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	a)	Grau de cumprimento dos prazos de despachos pelo magistrado (6)	
	b)	N.º de processos apresentados ao juiz (4)	
	c)	N.º de processos em que os arguidos foram postos em liberdade, com indicação individualizada dos motivos da soltura (5)	
	d)	Indicação individualizada de reclamações apresentadas nos processos (5)	
	e)	Indicação de recursos interpostos, a individualização dos que se achem por subir e as razões da sua pendência (6)	
	f)	N.º de despachos de carácter geral exarados nos processos movimentados (5)	
	g)	N.º de decisões sobre buscas e apreensão de objectos ou instrumentos do crime (5)	
	h)	N.º de despachos de validação e manutenção de prisão (5)	
	i)	N.º de despachos sobre medidas provisórias de segurança aplicadas (3)	
	j)	N.º de decisões sobre liberdade provisória (3)	
	k)	N.º de audiências preliminares realizadas (4)	
	l)	N.º de despachos de pronúncia e de não pronúncia proferidas (4)	
m)	Volume de receitas arrecadadas para o Cofre e para o Estado (5)		

<b>II Desempenho Qualitativo</b>	1.	<b>1 – Organização do Cartório (40)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	a)	Se existem no tribunal os livros previstos na lei (artigos 26 e 46 do Dec. 352/72, de 9 de Setembro). (5)	
	b)	Se existem no tribunal os livros obrigatórios e se os mesmos são escriturados em conformidade com lei (5)	
	c)	Se os processos e outros papéis são registados em livros próprios (5)	
	d)	Se os processos lançados no livro de mesena ostentam o visto fiscal do M <sup>o</sup> P <sup>o</sup> (art. 190 C.C.J.) (5)	
	e)	Se os processos findos são devidamente registados (5)	
	f)	Informação sobre o zelo, dedicação ao serviço, competência profissional, assiduidade, idoneidade e urbanidade dos oficiais de justiça e assistentes de ofícios de justiça (10)	
	g)	Dificuldades enfrentadas e propostas de solução (5)	
		<b>2. Qualidade das decisões (60)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	2.	<b>Cópia de oito despachos, dos quais dois de captura, dois que ordene a validação e manutenção de prisão, dois de buscas e apreensão de objectos ou instrumentos do crime e dois de pronúncia ou não pronúncia, devidamente certificados.</b>	
		1.º Despacho (7,5)	
		2.º Despacho (7,5)	
		3.º Despacho (7,5)	
		4.º Despacho (7,5)	
		5.º Despacho (7,5)	
		6.º Despacho (7,5)	
		7.º Despacho (7,5)	
		8.º Despacho (7,5)	
		<b>3. Aperfeiçoamento técnico (20)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	3.	a) Número de artigos e/ou comentários jurídicos escritos (se já tiver escrito deve juntar ao relatório)(4)	
		b) Participação em cursos de formação e capacitação, palestras, <i>workshops</i> e seminários (8)	
		a) Frequência de cursos de especialização (8)	
	<b>4. Perfil ético na vida pública e privada (20)</b>		
	<b>Descrição</b>		
4.	a) Relações com órgãos e instituições do Estado da área de jurisdição. (5)		
	b) A relação com os funcionários judiciais e outros membros do tribunal (Juizes eleitos e advogados). (5)		
	c) Queixas e/ou reclamações contra o magistrado, relacionadas com o exercício de funções. (5)		
	d) Sanções disciplinares aplicadas ao magistrado no ano correspondente a avaliação e aos anos em que não foi avaliado. (5)		
	<b>5. Juizes Presidentes *</b>		
	<b>Descrição</b>		
5	Os Juizes Presidentes devem, para além do mais, prestar informação sobre o estado e inventariação de bens relativos as instalações do tribunal, residências e biblioteca, e sobre a existência no tribunal dos livros previstos na lei (art. 26 e 46 do Dec. 352/72, de 9 de Setembro).		
<b>Total de pontos obtidos</b>			

**Modelo de Conversão**

<b>Pontos</b>	<b>Classificação</b>
200	Muito Bom c/ Distinção
190-199	
180-189	Muito Bom
170-179	
160-169	Bom
150-159	
140-149	
130-139	Suficiente
120-129	
110-119	
100-109	
<100	Mediocre

**Nota****Legenda:**

\*Informação a ser fornecida somente pelo Juiz - Presidente do tribunal provincial;

\*A não prestação da informação implica o desconto de 3 pontos.

**Glossário:**

**Indicador** é um instrumento de medição do desempenho efectivo e do potencial humano do juiz. Cada indicador desdobra-se em parâmetros de quantificação.

**Parâmetro** é a medida de ponderação para a qualificação de um determinado indicador de avaliação de desempenho.



República de Moçambique

**Conselho Superior da Magistratura Judicial  
Inspeção Judicial**

**Ficha de Avaliação do desempenho do magistrado judicial  
(Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021, de 24 de Setembro)**

Nome do magistrado:

Categoria:

Função:

Tribunal:

**Jurisdição**

**Tribunal de Polícia**

Indicadores	Fonte	Parâmetros	Pontuação
I. Desempenho Quantitativo		<b>Produtividade (60)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	a)	Grau de cumprimento dos prazos de despachos pelo magistrado (4)	
	b)	Metas fixadas para o tribunal (3)	
	c)	Metas individuais do magistrado (4)	
	d)	Movimento de processos:	
		i) N.º de processos transitados por espécie (1)	
		ii) N.º de processos entrados por espécie (1)	
		iii) N.º de processos findos por espécie (1)	
	e)	N.º de processos pendentes por espécie e a indicação, em anexo, do estado de cada um (4)	
	f)	N.º de despachos de carácter geral exarados nos processos movimentados (4)	
	g)	N.º de julgamentos adiados e seus motivos (5)	
	h)	N.º de mandados entregues, expedidos, cumpridos e por cumprir (4)	
	i)	Indicação individualizada de reclamações apresentadas nos processos (5)	
	j)	Indicação de recursos interpostos, a individualização dos que se achem por subir e as razões da sua pendência (5)	
	k)	N.º de contas feitas nos processos (4)	
l)	N.º de contas feitas em papeis avulsos (3)		
m)	Volume de receitas arrecadadas para o Cofre e para o Estado (4)		
n)	Relação de bens apreendidos com a indicação dos respectivos processos (5)		
	o)	N.º de processos pendentes de decisão, além do tempo (3)	

<b>II Desempenho Qualitativo</b>	1	<b>1 – Organização do Cartório (40)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	a)	Se os processos e outros papeis são registrados em livros próprios (5)	
	b)	Se os processos autuados são rotulados e arrumados nas estantes de acordo com as suas fases (5)	
	c)	Se as contas elaboradas nos diversos processos são devidamente registradas no livro competente e enumeradas (5)	
	d)	Se os processos lançados no livro de mesena, ostentam o visto fiscal do Mº Pº (art. 190 C.C.J.) (5)	
	e)	Se os processos findos são registrados, emaçados e remetidos ao arquivo (5)	
	f)	Informação sobre o zelo, dedicação ao serviço, competência profissional, assiduidade, idoneidade e urbanidade dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça (10)	
	g)	Dificuldades enfrentadas e propostas de solução (5)	
		<b>2. Qualidade das decisões (60)</b>	
		<b>Descrição</b>	
		<b>Cópia de, pelo menos, seis (6) sentenças ou despachos fundamentados correspondentes ao dobro do número das sentenças em falta, devidamente certificadas (60)</b>	
	2.	1.ª Sentença (10)	
		2.ª Sentença (10)	
		3.ª Sentença (10)	
		4.ª Sentença (10)	
		5.ª Sentença (10)	
		6.ª Sentença (10)	
		<b>e/ou o dobro de despachos correspondentes às sentenças em falta.</b>	
		1.º Despacho (5)	
		2.º Despacho (5)	
		3.º Despacho (5)	
		4.º Despacho (5)	
		5.º Despacho (5)	
		6.º Despacho (5)	
		<b>3. Aperfeiçoamento técnico (20)</b>	
		<b>Descrição</b>	
	a) Número de artigos e/ou comentários jurídicos escritos (se já tiver escrito deve juntar ao relatório) (4)		
	b) Participação em cursos de formação e capacitação, palestras, <i>workshops</i> e seminários (8)		
	a) Frequência de cursos de especialização(8)		
	<b>4. Perfil ético na vida pública e privada (20)</b>		
	<b>Descrição</b>		
4	a) Relações com órgãos e instituições do Estado da área de jurisdição (5)		
	b) A relação com os funcionários judiciais e outros membros do tribunal (Juizes eleitos e advogados) (5)		

		c) Queixas e/ou reclamações contra o magistrado, relacionadas com o exercício de funções (5)	
		d) Sanções disciplinares aplicadas ao magistrado no ano correspondente a avaliação e aos anos em que não foi avaliado. (5)	
	5	<b>5. Juízes Presidentes *</b>	
		<b>Descrição</b>	
		Os Juízes Presidentes devem, para além do mais, prestar informação sobre o estado e inventariação de bens relativos as instalações do tribunal, residências e biblioteca, e sobre a existência no tribunal dos livros previstos na lei (art. 26 e 46 do Dec 352/72, de 9 de Setembro).	
<b>Total de pontos obtidos</b>			

#### Modelo de Conversão

Pontos	Classificação
200	
190-199	Muito Bom c/ Distinção
180-189 170-179	Muito Bom
160-169 150-159 140-149	Bom
130-139 120-129 110-119 100-109	Suficiente
<100	Medíocre

#### Nota

#### Legenda:

\*Informação a ser fornecida somente pelo Juiz - Presidente do tribunal provincial;

\*A não prestação da informação implica o desconto de 3 pontos.

#### Glossário:

**Indicador** é um instrumento de medição do desempenho efectivo e do potencial humano do juiz. Cada indicador desdobra-se em parâmetros de quantificação.

**Parâmetro** é a medida de ponderação para a qualificação de um determinado indicador de avaliação de desempenho.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

\*\*\*\*\*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Modelos de certificação de sentenças

Modelo I: certificação no caso em que o Escrivão extrai cópia directamente do processo

Cópia da sentença ou despacho

Proferida a fls. .... dos autos de .....

Em que é Autor (A).....e Réu (R).....

Processo nº...../.....

“ .....
.....
..... Ass. Juiz de Direito, F ..... e Juizes
Eleitos, F ..... ”

= Está conforme =

Maputo, aos ..... de..... de 20.....

O Escrivão de Direito

\_\_\_\_\_/
/nome do Escrivão/

**Modelo II: certificação no caso em que o Escrivão extrai fotocópia da sentença no processo**

**Certidão**

F..... Escrivão de Direito, da Secção  
..... do Tribunal Judicial de.....

Certifico e dou fé, que as fotocópias foram extraídas dos autos de  
....., registados sob o n.º ....., em que é autor F ..... e Réu  
F....., são fiéis as originais, constantes nos autos.

É o que contém a referida sentença que para aqui bem e fielmente fiz copiar do original  
a que me reporto.

Maputo, aos ..... de..... de 20.....

O Escrivão de Direito

---

/nome do Escrivão/

**Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021**

de 30 de Dezembro

Ao abrigo da Deliberação n.º 94/CSMJ/P/2020, de 30 de Outubro, e do disposto no n.º 5, do artigo 15, conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 138, ambos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera:

Único. É aprovado o Regulamento para Concurso de Promoção a Categoria de Juiz Desembargador.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, Maputo, aos 8 de Outubro de 2021. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.

## Regulamento do Concurso de Promoção a Juiz Desembargador

## ARTIGO 1

**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as regras de promoção para a categoria de Juiz Desembargador e fixa o respectivo concurso.

## ARTIGO 2

**(Abertura do Concurso)**

Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial proceder a abertura do concurso de promoção para a categoria de Juiz Desembargador.

## ARTIGO 3

**(Tipo de Concurso)**

O concurso de promoção para a categoria de Juiz Desembargador é documental.

## ARTIGO 4

**(Aviso)**

1. Do aviso de abertura do concurso de promoção para a categoria de Juiz Desembargador deve constar:

- a) a categoria;
- b) o número de vagas;
- c) o método de selecção;
- d) o prazo de validade do concurso para provimento de vagas existentes e das que vierem a existir durante a validade do mesmo;
- e) os requisitos gerais e específicos de acesso ao concurso;
- f) a indicação do local onde deve ser entregue a documentação, bem como onde serão afixadas as listas dos concorrentes admitidos e excluídos;
- g) a forma e o prazo para a apresentação das candidaturas, elementos que devem constar do requerimento e a enumeração dos documentos necessários.

2. A publicação do aviso de abertura do concurso é feita em duas edições, em dias consecutivos, no jornal de maior circulação no País.

## ARTIGO 5

**(Pedido de Admissão ao Concurso)**

O pedido de admissão ao concurso é feito através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior

da Magistratura Judicial, o qual deve dar entrada neste órgão no prazo de 30 dias contados a partir da data da última publicação da abertura do concurso.

## ARTIGO 6

**(Requisitos)**

Constituem requisitos para concorrer:

- a) ser Juiz de Direito A, com pelo menos três anos de exercício na categoria.
- b) ter a última classificação mínima de *Bom*.

## ARTIGO 7

**(Nomeação e composição do Júri)**

1. Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial nomear o júri do concurso de promoção.

2. O júri do concurso é constituído por cinco membros efectivos, sendo três suplentes e dois vogais, todos designados de entre magistrados judiciais de categoria superior em exercício de funções, em comissão de serviço ou jubilados.

## ARTIGO 8

**(Competência do Júri)**

1. Ao júri compete:

- a) organizar o processo de candidaturas;
- b) proceder à avaliação dos candidatos, tendo em conta os elementos de ponderação constantes do presente regulamento;
- c) proceder à classificação dos concorrentes segundo as regras definidas no presente regulamento;
- d) eleger o Presidente do júri.

2. O processo de organização de candidaturas contempla:

- a) a verificação da lista de possíveis candidatos;
- b) a preparação do aviso de abertura do concurso;
- c) a análise e exame preliminar dos requisitos de admissão ao concurso;
- d) a organização das listas provisórias e definitivas dos concorrentes;
- e) a decisão sobre as reclamações apresentadas pelos concorrentes.

3. Ao Presidente do júri incumbe:

- a) dirigir as sessões de trabalho;
- b) submeter ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial as listas provisórias e definitivas de candidaturas e de concorrentes aprovados, acompanhadas de cópias das respectivas deliberações;
- c) decidir sobre os recursos interpostos, no prazo de cinco dias.

4. Nos seus impedimentos, o Presidente do júri é substituído pelo membro que seja Juiz Conselheiro mais antigo na carreira.

## ARTIGO 9

**(Decisões do Júri)**

As decisões do júri são tomadas por maioria de votos.

## ARTIGO 10

**(Critérios de avaliação)**

1. A classificação será na escala de 0 à 20 valores.  
2. Para efeitos de classificação serão considerados os seguintes elementos:

- a) desempenho qualitativo. (10 valores);
- b) desempenho quantitativo. (3 valores);
- c) as classificações de serviço dos últimos 3 anos. (7 valores).

## ARTIGO 11

**(Elementos de desempate)**

1. Para efeitos de desempate, cada factor de ponderação vale 1 valor.
2. Constituem elementos ponderativos da avaliação:
  - a) as actividades desenvolvidas no âmbito da magistratura judicial;
  - b) participação em sede de recurso;
  - c) a assessoria prestada em Tribunais Superiores;
  - d) o tempo de serviço prestado na judicatura;
  - e) pós-graduações ou cursos de formação relacionados com a actividade judicial;
  - f) não ter sido sujeito a sanção disciplinar no período de um ano antes da abertura do concurso.

## ARTIGO 12

**(Reclamação)**

Da exclusão do concurso cabe reclamação para o Presidente do júri, no prazo de oito dias, contados da data da publicação da lista provisória.

## ARTIGO 13

**(Recurso)**

1. Das decisões do Presidente do júri cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, para o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decidirá em última instância, dentro de cinco dias.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

## ARTIGO 14

**(Publicação dos resultados)**

1. A lista provisória dos concorrentes admitidos é publicada em duas edições seguidas no jornal de maior circulação no país, e será afixada no Conselho Superior da Magistratura Judicial e na sede dos Tribunais Judiciais de Província.
2. O previsto no número anterior é igualmente aplicável à lista de graduação final dos concorrentes.
3. A lista de graduação final dos concorrentes é também publicada no *Boletim da República*.

## ARTIGO 15

**(Casos omissos)**

1. As omissões que se verifiquem no presente Regulamento são supridas mediante aplicação, com as devidas adaptações, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, desde que não contrarie o Estatuto dos Magistrados Judiciais.
2. Mostrando-se insuficientes os mecanismos apontados no número anterior, as dúvidas que surgirem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

## ARTIGO 16

**(Revogação)**

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Regulamento.

## ARTIGO 17

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.